ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM N.º 49, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Ao Expediente
p/ Leitura
28 NOV 2023
Presidente

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter ao exame de V. Ex.ª e ilustres Vereadores o anexo Projeto de Lei que "*Dispõe Sobre a Autorização para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais aos Domingos e Feriados no Município de Mangaratiba, e dá outras providências.*"

Tendo em vista a relevância da matéria, solicito-lhe que ela seja apreciada em caráter de urgência, na forma do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Esperando contar, mais uma vez, com a inestimável colaboração dessa Egrégia Casa Legislativa, renovo a V. Ex.ª e seus dignos Pares minha estima.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **RENATO JOSÉ PEREIRA**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.

Recebi em 21 / 11 / 23 às ____
Natalia Tavares de Andrade
Diretora
Matr.: 039 - CMM

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° XX, DE XX DE XXXXXXX DE 2023.

"Dispõe Sobre a Autorização para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais aos Domingos e Feriados no Município de Mangaratiba, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, *no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo cargo, conforme art. 92, Inciso III da Lei Orgânica municipal, e com base na Portaria n° 3.665/2023 do MTE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:*

LEI:

Art. 1.º Fica autorizado os estabelecimentos comerciais no âmbito do município de Mangaratiba, a funcionarem nos Domingos e Feriados.

Art. 2.° A presente Lei, trata da Portaria 3.665 de 13 de Novembro de 2023 do Ministério do Trabalho e Emprego, que estabelece que "é permitido o trabalho em domingos e feriados no comércio em geral, observadas a legislação municipal".

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, XX de XXXXXX de 2023.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA
MANGARATIBA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei é enviado para estudo e apreciação desta Egrégia casa de leis, tem por finalidade o cumprimento da **Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego n° 3.665 de 13 de novembro de 2023**, onde estabelece que é permitido o trabalho do comércio em geral observada a legislação municipal, e com base no artigo 30, I da Constituição Federal.

Tal solicitação, tem escopo de atender a população nesses dias, sendo certo que o comércio é de grande importância e muitos são de serviços essenciais.